

Proc. 6689/931

2a.

32

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Piahy comunica haver suspenso o pagamento da pensão em cujo gozo se achava Maria da Natividade Silva:

Considerando que, pelo art. 34, nº 6, do Dec. nº 20.465, de 19 de Outubro de 1931, perde o direito a pensão os beneficiarios de qualquer categoria, nos casos devidamente comprovados de vida deshonesta;

Considerando que, conforme se verifica do documento de fls. 3 (copia de um officio dirigido á Caixa pelo Sr. Manoel Pereira Pinto, sub-delegado de Policia do local, Estado do Piahy), foram confirmadas as denunciaes verbaes anteriormente feitas sobre o procedimento irregular daquela pensionista;

Considerando, portanto, que, em face da prova obtida - attestado da autoridade policial da localidade em que residia a denunciada - é regular e legal o acto da Caixa;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho approvar a decisão da Junta Administrativa da referida Caixa, devendo, porem, a mesma enviar as provas em original, no prazo de 60 dias.

Rio, 28 de Abril de 1932.

Mario de A. Ramos

Presidente

P. B. Carqueira Lima

Relator

Fui presente - J. Leonel de Resende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diario Official de

19 de Maio de 1932